



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ADJUDICAÇÃO:

**“Aquisição de equipamento de motorização e
automatização de comportas do açude da
praia da valeta”**

Ajuste Direto

Valor base: 25.000,00 Euros

Convite

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
(Código dos Contratos Públicos)

ÍNDICE

CONVITE - CIRCULAR	3
1 - Entidade adjudicante.....	3
2 - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
3 - Aquisição e consulta das peças do procedimento	3
4 - Atributos da proposta	3
5 - Documentos que instruem a proposta	3
6 - Prazo de manutenção da proposta	4
7 - Idioma da proposta	4
8 - Modo e prazo de apresentação da proposta.....	4
9 - Prestação de caução	4
10 - Dúvidas, esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	4
11 - Data de abertura das propostas.....	4
12 - Critérios de adjudicação.....	4
13 – Documentos de habilitação:	5
14 - Legislação aplicável	5
CADERNO DE ENCARGOS	6
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 1ª – Objeto	6
Cláusula 2ª – Contrato	6
Cláusula 3ª – Prazo.....	6
Cláusula 4.ª – Dúvidas e esclarecimentos	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	7
Cláusula 5.ª – Obrigações do fornecedor de bens.....	7
Cláusula 6.ª – Prazo do fornecimento de bens	7
Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8.ª – Preço contratual	7
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO.....	8
Cláusula 10.ª – Garantia de cumprimentos contratual	8
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 11.ª – Foro competente.....	8
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Cláusula 12.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 13.ª – Legislação aplicável.....	8
ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 1.ª – Preço contratual base	9
Cláusula 2ª – Prazo de entrega dos bens ou serviços.....	9
Cláusula 3ª – Bens a fornecer.....	9
ANEXOS:	10
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO	11



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	14
ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA	16

Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.

CONVITE - CIRCULAR

Em cumprimento do nº 1 do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, conjugado com os artigos 112º a 127º do mesmo Código, convida-se V. Ex.ªs a apresentar proposta para a **“Aquisição de equipamento de motorização e automatização de comportas do açude da praia da valeta”**, de acordo com as condições a seguir estabelecidas e de harmonia com o Caderno de Encargos, em anexo.

1 - Entidade adjudicante

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez – Tel. 258520500 – Fax: 258520509 – e-mail: geral@cmav.pt.

2 - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi exarada por deliberação da Câmara Municipal, datada de **09/02/2015**, tendo sido determinado o procedimento de ajuste direto.

3 - Aquisição e consulta das peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas através do ficheiro em anexo a este meio de transmissão escrita e eletrónico de dados (**geral@cmav.pt**).
2. Todo o processo de concurso, pode ser examinado no Serviço de Aprovisionamento e Apoio às Unidades Operativas desta Câmara Municipal todos os dias úteis das 8:30 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 16:45 horas.

4 - Atributos da proposta

1. O atributo colocado à concorrência para a proposta a apresentar pela entidade adjudicatária é o do mais baixo preço.
2. As propostas não serão objeto de negociação.
3. Não é ainda admitida a apresentação de propostas com variantes.

5 - Documentos que instruem a proposta

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.
 - b) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo I** ao presente diploma.
 - c) Proposta emitida conforme **anexo III** remetido em anexo.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.
3. As propostas **não serão** objeto de negociação.

4. **Não é** ainda admitida a apresentação de propostas com variantes.

6 - Prazo de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

7 - Idioma da proposta

Os documentos que instruem a proposta deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa.

8 - Modo e prazo de apresentação da proposta

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: 258520509 ou Endereço Eletrónico: **geral@cmav.pt**).
2. A proposta deverá ser enviada a esta Câmara Municipal até às **16:45 horas** do dia **17/02/2015**.
3. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação caso a entrada dos documentos se verifique já depois de esgotado o referido prazo limite.

9 - Prestação de caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, não será devida a prestação de caução pelo adjudicatário, no âmbito do presente contrato.

10 - Dúvidas, esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo *Interessado* por escrito à entidade adjudicante, através exclusivamente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou Endereço Eletrónico: **geral@cmav.pt**).
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através exclusivamente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou Endereço Eletrónico: **geral@cmav.pt**).
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos nos números anteriores.

11 - Data de abertura das propostas

As propostas serão abertas, na sala de reuniões dos Serviços Técnicos às **10:00 horas** do dia **18/02/2015**.

12 - Critérios de adjudicação

1. O critério de adjudicação da empreitada é o do **mais baixo preço**.
2. Se após a aplicação do critério de adjudicação referido no ponto anterior resultar uma situação de empate entre uma ou mais propostas, o respetivo desempate será efetuado através da ordem sequencial de entrada da submissão das propostas.

13 – Documentos de habilitação:

1. O adjudicatário deverá apresentar, concurso através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (Fax: **258520509** ou endereço eletrónico: **geral@cmav.pt**), os respetivos documentos de habilitação, **no prazo de 5 dias**, sob pena da adjudicação caducar, nos termos do artº 81 do CCP, a reprodução dos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme **anexo II** que faz parte integrante deste programa de procedimentos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.
 - c) O prazo concedido para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, tal como dispõe o art.º 115 alínea j) do C.C.P. alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro é de dois dias.

14 - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

Arcos de Valdevez, 12 de fevereiro de 2015.

O Presidente da Câmara

Dr. João Manuel do Amaral Esteves

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **“Aquisição de equipamento de motorização e automatização de comportas do açude da Praia da Valeta”**

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicatária;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos fornecimentos em conformidade com os respetivos termos e condições, proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito, no primeiro terço fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao dia anterior ao do termo do prazo de apresentação das propostas, conforme estipula o artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações do fornecedor de bens

As obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato.

Cláusula 6.^a – Prazo do fornecimento de bens

O fornecedor obriga-se a efetuar a totalidade do fornecimento objeto do contrato até ao termo de prazo proposto, caso não seja efetuado antecipadamente.

SUBSECÇÃO II – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arcos de Valdevez, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

SUBSECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Cláusula 8.^a – Preço contratual

1. Pelo fornecedor de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arcos de Valdevez deve pagar ao fornecedor o preço constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arcos de Valdevez.

Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Arcos de Valdevez nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arcos de Valdevez das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a realização do fornecimento, devendo ser emitida uma fatura por cada requisição efetuada pelo Município de Arcos de Valdevez ou de harmonia com a discriminação que venha a ser determinada.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Arcos de Valdevez, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III – GARANTIA DE CUMPRIMENTO

Cláusula 10.^a – Garantia de cumprimentos contratual

1. O Município pode proceder à retenção de **10 %** do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especialmente previstos no contrato ou na lei.
2. Dada a natureza do contrato e o seu valor, é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 11.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor dos bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª – Preço contratual base

- a) O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Arcos de Valdevez, incluindo as despesas de carga no seu armazém/estaleiro, sendo o preço contratual máximo aceite de **25.000,00 euros (vinte e cinco mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Cláusula 2ª – Prazo de entrega dos bens ou serviços

1. O prazo de entrega do objeto do fornecimento previsto no atual procedimento de ajuste direto é de **60 dias**.
2. Este prazo considera ainda a entrega de toda a documentação técnica que acompanha o objeto do fornecimento, a colocação do referido objeto em local próprio, o seu ensaio operacional bem como a formação básica necessária para o seu normal funcionamento e manutenção.

Cláusula 3ª – Bens a fornecer

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADES
ACTUADOR AUMA NORM Multi-turn. 1 SA14.6 - F16 - 45 rpm	3
Flange e Fuso de aumento com 4 metros.	3
Quadro elétrico comando, cabos elétricos, disjuntores de proteção	1
Equipamento de Controlo remoto rádio até 1 Km, com sinalização	1

Arcos de Valdevez, **12** de Fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara,

Dr. João Manuel do Amaral Esteves

ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de declaração

ANEXO II – Modelo de declaração

ANEXO III – Modelo de proposta

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA

(Designação da Firma e sede, capital social realizado integralmente ou não, no caso de não estar integralmente realizado deve indicar obrigatoriamente o montante realizado e o que falta realizar), representada por (nome, número do Bilhete de Identidade, naturalidade, número fiscal de contribuinte, cargo desempenhado na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos do concurso (Identificação do concurso), propõe-se executar em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, pelo preço de ----- EUROS (e por extenso) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa em vigor

(Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais))